



CONTRATO Nº. 004/2011

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS E IMPRESSÕES FORNECIMENTO DE MATERIAL DE DIVULGAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBAM A FUNDAÇÃO AJURI E A EMPRESA R. ANDRADE FRANÇA - ME.

FUNDAÇÃO AJURI DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA, sediada no Campus do Paricarana na Avenida Ene Garcez, nº 2413 sala 2040 do Bloco II Parlatório - Aeroporto - Boa Vista/RR, portadora do CNPJ nº 05.463.366/0001-10, representada neste ato por sua Diretora Executiva, Sra. **Elisa Hatsue Brito Yoshihara**, brasileira, solteira, portadora do RG nº 168450 – SSP/RR e inscrita no CPF sob o nº 017.341.491-59, doravante denominada “CONTRATANTE”, e, de outro lado a empresa **R. ANDRADE FRANÇA - ME**, CNPJ nº 09.595.086/0001-17, com sede administrativa na Avenida Terêncio Lima, nº 623 – São Vicente – Boa Vista/RR, neste ato devidamente representada pelo Sr. **Rosley Andrade França**, portador do RG nº 203.696 – SSP/RR e do CPF nº 832.140.112-00, de ora em diante denominado “CONTRATADO”, têm entre si justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, decorrente do Pregão Presencial nº.003/2011 para Sistema de Registro de Preços e da Lei 8.666/93, o presente contrato de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÕES, FORNECIMENTO DE MATERIAIS GRÁFICOS E COMUNICAÇÃO VISUAL**, nas seguintes formas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

Constitui o objeto do presente contrato de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÕES, FORNECIMENTO DE MATERIAIS GRÁFICOS E COMUNICAÇÃO VISUAL**, nos termos da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão Presencial nº. 003/2011 para Sistema de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEGUNDA: PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato terá prazo de vigência de 01 (um) ano e entrará em vigor a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA: VALOR CONTRATUAL

O valor estimado é o valor de R\$ 18.130,00 (dezoito mil cento e trinta reais).



CLÁUSULA QUARTA: DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados mediante depósito em conta corrente da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e recebimento definitivo do objeto, apresentada a comprovação de manutenção das exigências da habilitação.

Parágrafo primeiro - Não será concedido reajuste ou correção monetária do valor do contrato.

Parágrafo segundo - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

Parágrafo terceiro - Em caso de irregularidade, o pagamento será suspenso até que sejam sanadas as pendências, sem ônus para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas em decorrência do objeto deste Contrato correrão por conta dos Projetos e Convênios administrados pela Fundação Ajuri que utilizarem os serviços da Contratada.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES

Parágrafo Primeiro. São obrigações do CONTRATADO:

1. Prestar os serviços de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÕES, FORNECIMENTO DE MATERIAIS GRÁFICOS E COMUNICAÇÃO VISUAL, rigorosamente e sempre que solicitado pela Contratante de acordo com sua Proposta, obedecidos aos critérios e padrões de qualidade predeterminados;
2. Retirar as Requisições (ordem de faturamento) sempre que solicitado na sede da Fundação Ajuri;
3. Confeccionar o material no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da ordem de faturamento;
4. Entregar o material confeccionado na sede da Fundação Ajuri;
5. Obedecer aos critérios de modelo, tamanho, material e prazo definido pela CONTRATANTE para a confecção e entrega dos materiais;
6. Substituir, as suas expensas, os materiais quando apresentarem defeitos ou incorreções em até 48 (quarenta e oito) horas;
7. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;



8. Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos neste Contrato, sujeitando-se às penas e multas estabelecidas, além das aplicações daquelas previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores;

9. Responder por quaisquer danos causados ao GERENCIADOR advindos da má prestação do serviço;

10. Fornecer, mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pelo CONTRATANTE;

11. Faturar os materiais, de acordo com a natureza da despesa e por convênio;

12. Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação.

Parágrafo Segundo. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATANTE:

1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
2. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;
3. Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
4. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento

CLÁUSULA SÉTIMA: FISCALIZAÇÃO DE ENTREGA

A entrega dos produtos será fiscalizada e supervisionada por servidores da Divisão de Material da CONTRATANTE que anotarão em livro próprio as falhas que observar e as providências tomadas para saná-las ou ainda a recusa da CONTRATADA em saná-las.

Parágrafo primeiro. Caso o referido produto não esteja de acordo com os termos da proposta apresentada, bem como não atenda ao contido no Edital, será devolvido.

Parágrafo segundo. Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, terá a empresa CONTRATADA o prazo de 02 (dois) dias, contados a partir do recebimento do comunicado expedido pelo CONTRATANTE, para sanar os problemas detectados e, se for o caso, substituir o produto entregue por outro compatível com a proposta apresentada, nos termos do objeto deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA: PENALIDADES

Parágrafo Primeiro. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, o CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- I. Advertência;



- II. Multa, nos seguintes termos:
- a. pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado na Cláusula Segunda: 1% (um por cento) do valor do bem não fornecido, por dia decorrido;
 - b. pela recusa em realizar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do bem;
 - c. pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do produto fornecido, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do bem, por dia decorrido;
 - d. pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas no bem fornecido, entendendo-se como recusa a não efetivação da correção nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do bem;
 - e. pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste termo contratual e não abrangida nas hipóteses anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.
- III. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

Parágrafo segundo. Pelos motivos que se seguem, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV:

- V. Pelo descumprimento do prazo de entrega dos bens;
- VI. Pela recusa em atender alguma solicitação para correção do fornecimento dos bens, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada; e
- VII. Pela não execução do fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados neste contrato.

Parágrafo Terceiro. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

Parágrafo Quarto. As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.



Parágrafo Quinto. Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à CONTRATADA as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Estado, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

Parágrafo Sexto. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

Parágrafo Sétimo. As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pela Ajuri no prazo máximo de 05 (cinco) a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA NONA: RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo segundo. A rescisão deste contrato poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias corridos; ou
- II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE; ou
- III. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo terceiro. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

A CONTRATADA fica obrigada a manter durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A Contratada fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco)



do valor inicial atualizado do Contrato, conforme dispõe o § 6º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. DA PRORROGAÇÃO

Havendo necessidade, este contrato poderá ser prorrogado por termo aditivo aos autos, com base no art. 57, II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Integram o presente instrumento, como se transcritos estivessem, o Edital da PP.003/2011, com seus anexos, e a proposta da CONTRATADA adjudicada pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DISPOSIÇÕES FINAIS

Aplicar-se-á a Lei Federal nº. 8.666/93, com suas posteriores modificações, aos casos omissos do presente Contrato.

Parágrafo único. É competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, o Foro da Comarca de Boa Vista/RR, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, uma das quais é destinada à CONTRATADA, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Boa Vista, 26 de Abril de 2011.

**Elisa Hatsue Brito Yoshihara
FUNDAÇÃO AJURI DE APOIO A UFRR
CONTRATANTE**

**Rosley Andrade França
R. ANDRADE FRANÇA - ME
CONTRATADA**



TESTEMUNHAS:

NOME: _____

RG: _____

CPF: _____

NOME: _____

RG: _____

CPF: _____